



## **M.D COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **REF: LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 040/2013**

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, estabelecida no Largo Visconde do Cairú, 12 10º andar – Fone:051.32268999, 32268109 – Porto Alegre/RS *empresa atuante no ramo do objeto licitatório (a mais de 25 anos) e interessada em participar da licitação em referência, nos termos da Lei 8.666/93, vem, por seu representante legal infrafirmado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra exigências do Edital em referência, por entendê-las ilegais porque contrárias a legislação aplicável, suscitando para tanto as razões de fato e de direito a seguir deduzidas.*

### **I – A MOTIVAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA**

No entender desta empresa interessada em competir nessa licitação, o Edital contém exigência habilitatória de **capacitação econômico-financeira** que cerceia indevidamente a ampla competição. A exigência amplia, com excesso, condição admitida na Lei Nacional de Licitações – 8.666/93, se revelando assim exagerada diante do vulto da pretendida contratação.

Nesse sentido, salta aos olhos do analista atento, a seguinte exigência habilitatória inserida no Edital, a qual revela excesso e restrição ao amplo competitivo, deverá ser determinante da ANULAÇÃO/CORREÇÃO desta procedimento licitacional à devida conformação legal.

GREEN CARD S/A - *Refeições, Comércio e Serviços*

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



- **Item 7.1.3 C - exigência de indicador mínimo exorbitante à aferição da capacitação econômico-financeira.**

Os índices mínimos exigidos, **Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,90 (zero vírgula noventa)**, nos termos fixados são, de certa forma, inibidores por uma diferença mínima, tornando grandes empresas que possuem sua situação financeira sadia afrontadas com a possibilidade de não participarem do certame.

Cabe mostrarmos que o grande pêndulo dos índices financeiros é o **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**. Conforme o Edital solicita, é necessário a empresa possuir valor de **ILC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)**. A empresa Green Card S/A possui ILC de 1,36 mostrando o quão é sadia sua situação financeira, provando que, a cada um real de dívida, a empresa possui um real e trinta e seis centavos para sanar a mesma.

Senhores, fica as claras a idoneidade financeira de nossa empresa, nos tornando aptos a fornecer o produto solicitado de forma plena, sem problemas algum quanto a situação financeira da mesma.

Diante do exposto acima, nosso GRAU DE ENDIVIDAMENTO é de 0,92 (zero vírgula noventa e dois), ou seja, a cada 1,36 do ILC, supre o nosso endividamento, sendo este apresentado pela nossa empresa, que é aceito no mercado atual na área do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT/MTE.

---

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



Vejamos a questão adiante:

Sem duvidar, as exigências de indicativos (índices) dos Balanços Patrimoniais do último exercício, voltados à verificação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA dos licitantes, devem ter sintonia direta com o vulto da contratação. Não é o caso presente.

Esta exigência: **GRAU DE INDIVIDAMENTO (GE) IGUAL OU INFERIOR A 0,90 (zero vírgula noventa)** esta posta de forma *bem mais rigorosa do que o usual* em se tratando de licitação pública.

Tal elevado índice sequer é solicitado à habilitação em obras de grande porte ou contratos de grande vulto. O rigorismo com relação ao gerenciamento de capital de terceiros se revela mesmo impertinentes, eis que, se sabe, que empresas do ramo de fornecimento de vales refeição/alimentação tem a sua atividade exatamente centrada no gerenciamento de capital de terceiros – o que se revela em seus Balanços – não significando isso, absolutamente, que a empresa não seja sadia sob o aspecto econômico-financeiro.

Neste ângulo, importante salientar a especialidade desta atividade empresarial, prestadoras de serviços, fornecimento de vales. A margem financeira, retorno a empresa, é extremamente pequena e fica sempre dependente do volume de fornecimentos. Nesse sentido, lembre-se ser comum mesmo a cotação de taxas negativas. Difere, pois, de outros ramos de prestação de serviços, onde o lucro ou BDI – benefício de despesas indiretas, são positivos e via de regra na casa dos 10%. Portanto, não se pode querer comparar tipos de serviços diferentes, situação em que estaria configurado o tratamento anti-isonômico - igualação de desiguais.

---

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



A título de exemplo pode-se citar a exigência imposta pela Administração Pública Federal no procedimento para inscrição das empresas em seu registro cadastral oficial, denominado Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** Vale ressaltar que a **Instrução Normativa nº 5, de 21.7.95**, que regulamenta esse sistema, estabelece, como uma das regras procedimentais destinadas à sua implantação e operacionalização, a necessidade de apresentação, pelas empresas interessadas em inscrever-se no **SICAF**, de Índices de Liquidez Geral – ILG e Índices de Solvência Geral – ISG mínimo superiores a 1.0.

O SICAF, que é um órgão regulamentador em ordem federal, utiliza-se apenas dos índices mais importantes para avaliar a situação financeira das empresa. Neste ímpeto, fica claro que a empresa Green Card S/A está totalmente regulamentada e adequada a participar do processo licitatório, pois está vigente dentro do maior órgão regulamentador de licitações do Brasil.

Por conseguinte, o presente Edital se revela direcionador/restritivo do amplo competitivo com essas exigências. Contraria diretamente a previsão do dispositivo atinente da Lei de Licitações ( Art.31 § 1º ) que determina:

*“ a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade”.*

E o § 5º deste mesmo artigo de Lei , exatamente no objetivo de se evitar direcionamentos com exigências descabidas, assim dispõe:

---

GREEN CARD S/A - *Refeições, Comércio e Serviços*

**São José - SC:** Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
**Porto Alegre - RS:** Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
**Recife - PE:** Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
**São Paulo - SP:** Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
**Rio de Janeiro - RJ:** Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa **será feita de forma objetiva**, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

A respeito da matéria assim preleciona Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. Rio de Janeiro: Renovar, 1995:

“ A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. Este apenas refletirá o exame e conseqüente definição de natureza técnica, transmitindo `a Comissão elementos bastante para o julgamento objetivo da matéria.

As razões da escolha (incluindo meação às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão-somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham avençar.

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

---

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



*Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas a demandar desempenho do adjudicatório que exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo de suas atividades empresariais.*

*A Lei 8.883/94 aduziu, ao final do § 5º, vedação congruente com a orientação que estabeleceu no §1º e pelo mesmo fundamento: haverá índices irrelevantes para o efeito de certificar a capacidade do adjudicatório para executar o contrato, logo excedentes dos limites fixados no art. 37, XXI, parte final, da Constituição Federal de 1998. Tais índices, se exigidos em ato convocatório, **comprometeriam os princípios da isonomia e da competitividade sem qualquer proveito para o interesse público, que se satisfaz não com garantias impertinentes, mas com aquelas que bastem à adequada entrega da prestação pactuada.***

Deve, assim, **ser extirpado do Edital tais restritivas, direcionadoras condições habilitatórias, em homenagem à moralidade e legalidade** devida nos procedimentos licitatórios.

De todo o antes exposto, decorre evidente a quebra do princípio da ISONOMIA (tratamento igualitários dos licitantes) nesse certame). Deve, portanto, **ser anulado/corrigido esse procedimento**, a revisão necessária naqueles pontos antes examinados, em homenagem a devida LEGALIDADE licitatória.

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



**II - O DIREITO DESTA EMPRESA IMPUGNANTE À PROCEDIMENTALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA LEI DAS LICITAÇÕES. A TRATAMENTO ISONÔMICO E LEGALIDADE COMO REGRA BASILAR DA LICITAÇÃO.**

O Direito da Recorrente ao cumprimento das Lei incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma **igualdade** de condições num **juízo objetivo e imparcial atrelado às regras pré-estabelecidas**, está consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações ( 8.666/93 ). Senão vejamos:

Nesse sentido diz a Lei Maior:

*“ art.37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*...*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...***

A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional ( 8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:

---

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



“Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

No caso, como antes demonstrado, tais princípios básicos não foram respeitados naqueles aspectos analisados, onde se comprovou ilegalidades no instrumento convocatório desta licitação pública.

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

---

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



**“a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais ( Estatuto , artigo 3º.,parágrafo 1º )**

Já Diógenes Gasparini, em sua atualizada obra Direito Administrativo Brasileiro, assevera a importância do atrelamento à legalidade da atividade administrativa:

**“O princípio da legalidade...significa estar a administração pública, em toda a sua atividade presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor”.**

Assim, os julgadores, não possuem vontade própria. Sua vontade é a da Lei. O procedimento licitatório está atrelado aos **standarts** da legislação.

A segurança jurídica dos licitantes é exatamente a certeza de não haver surpresas nas licitações.

Nesse sentido, se fazem oportunos os lapidares ensinamentos do sempre festejado mestre do Direito Constitucional, **J.J. GOMES CANOTILHO**:

---

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

**São José - SC:** Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
**Porto Alegre - RS:** Largo Visconde do Cairú, 12/ 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
**Recife - PE:** Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
**São Paulo - SP:** Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
**Rio de Janeiro - RJ:** Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



*“Os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica podem formular-se assim: o cidadão deve poder confiar em que aos seus actos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições jurídicas e relações praticados de acordo com as normas jurídicas vigentes, se ligam os efeitos jurídicos duradouros previstos ou calculados com base nessas normas.”*  
(In Direito Constitucional, Almedina, Coimbra, 1995).

Fácil é ver-se, pois, que a imperiosidade do julgamento vinculado dos documentos habilitatórios fundamenta-se na Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade( arts.5ºII, LXIX, 37 e 84 CF ).

De outro ângulo, cabe referir que a legitimação dos atos do Administrador Público e seus comportamentos, dependem sempre da correção e afinamento que mantenham com os objetivos normativamente estabelecidos.

Daí, a legislação aplicável às licitações estabelecer, minudentemente, nos seus artigos iniciais ( arts. 2º a 4º da Lei 8.666/93 ) as obrigações e responsabilidades a que se sujeitam todos, especialmente os que têm a função de agir e decidir em nome de determinada esfera da Administração Pública.

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

---

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



Ainda, refira-se as palavras de Fábio Medina Osório, in *Improbidade Administrativa*.  
Porto Alegre: Síntese, 1997 que vem a calhar no presente caso.

***“No Estado de Direito, quer-se o governo das leis, não dos homens, radicando o princípio da legalidade, especificamente, nos arts. 5º, II, 37, 84, IV, todos da Carta Constitucional vigente, significando que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. “Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.***

***A ilegalidade, portanto, é o primeiro passo para reconhecimento da improbidade do agente público, pois é seu dever fundamental e básico o respeito às leis.***

***A doutrina costuma condicionar a validade dos atos administrativos a um juízo a contrario sensu: é ilegal o ato que não esteja marcado por um daqueles vícios que ensejam nulidade, vale dizer, a incompetência, o vício de forma, a violação da lei, o desvio de poder.***

GREEN CARD S/A - *Refeições, Comércio e Serviços*

---

**São José - SC:** Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
**Porto Alegre - RS:** Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
**Recife - PE:** Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
**São Paulo - SP:** Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
**Rio de Janeiro - RJ:** Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



*Divide-se o ato administrativo em elementos formais e materiais. Os primeiros dizem respeito as qualidades do agente e aos procedimentos a que está adstrito o praticante do ato; os segundos dizem respeito aos objetivos, objetos e motivos. O objetivo é o fim que o agente se propõe atender no praticar o ato. O objeto é a matéria da decisão, ao passo que os motivos são as razões de fato ou de direito que inspiram o administrador à pratica do ato.*

*Também se classificam os atos administrativos em pressupostos formativos, a saber: o sujeito, o objeto ou conteúdo, a causa, o fim e forma, sendo todos examináveis pelo Poder Judiciário.*

*A legalidade, portanto, abrange inúmeros caminhos de indagação por parte do intérprete.” “Não é portanto a lei que somente se aprecia. Nem a estrita legalidade. Sobretudo também o abuso na sua extensão, origem e propósitos, ou melhor, a legitimidade do ato administrativo.*

*Age aqui o princípio da moralidade com a sua iniludível atualidade em favor do titular de direito líquido e certo “derivado de direitos com iguais atributos de que seja titular outra pessoa”. E a imparcialidade na atitude da Administração, a equidade no exercício do poder administrativo que não cabe ao julgador deixar de avaliar. É tão importante a reintegração da legalidade quanto o resguardo da moralidade administrativa.*

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

---

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



*Entendido o desvio de poder, de um modo geral, “como o uso indébito que o agente faz do poder para atingir fim diverso do que a lei lhe confere” , forçoso é admitir a importância do elemento moral para a formação do ato, embora a legalidade não pareça discutível.*

*A ausência de moralidade, ainda que seja apenas um pressuposto, traz como efeito imediato a dúvida no processo do ato. A ilegitimidade, e não possivelmente a ilegalidade. Ilegitimidade que se torna sinônimo de não-moralidade face a conduta da administração” .*

E segue a melhor doutrina:

*“Muitas vezes, em muitos casos expropriatórios, a substituição do fim especificamente visado na lei, não obstante, porém, por outro fim também de interesse público, leva não a um erro de interpretação, mas a uma situação dolosa no tocante ao interesse particular.*

*Os vícios resultantes da omissão ou descumprimento de formalidades que dão origem ao ato administrativo contestado, não supridos antes de praticado o ato definitivo, assemelham-se a vícios morais ainda que o apelo recursal aponte carência de forma legal”. Manuel de Oliveira Franco Sobrinho, **O princípio constitucional da moralidade administrativa.** Curitiba: Genesis, 1993.*

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

---

**São José - SC:** Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
**Porto Alegre - RS:** Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
**Recife - PE:** Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
**São Paulo - SP:** Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
**Rio de Janeiro - RJ:** Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



Os fundamentos anteriores determinam a anulação dessa licitação PREGÃO, ora procedimentalizada por esse Município de SANTA CRUZ DO SUL, não podendo prosperar ato convocatório que se demonstra eivado de ilegalidades nos termos antes vistos.

### **III - DO PODER-DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA DESFAZER SEUS ATOS QUANDO VICIADOS DE ILEGALIDADE.**

Ocorrendo ilegalidade no procedimento de uma licitação, como está a ocorrer no presente caso, é poder-dever dos Administradores desfazerem seu ato, decretando a nulidade do mesmo.

Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame ESTÁ afrontando disposições legais e direitos dos licitantes, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito, deve desconstituir aquele ato ilegal.

Nesse sentido a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

*“ A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

---

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços

São José - SC: Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
Recife - PE: Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
São Paulo - SP: Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
Rio de Janeiro - RJ: Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456



Ora, é corrente que ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Porque sempre é inválido o ato que, ao nascer, afrontou as prescrições legais - carece de legalidade e se ressentir de defeitos jurídicos. Os atos inválidos são comumente chamados de nulos e afetam retroativamente ( efeito *ex tunc* )o procedimento licitatório.

Da análise anterior, decorrem os direitos desta licitante a ANULAÇÃO/CORREÇÃO DESTA LICITAÇÃO, face todas as questões antes levantadas, que afetam diretamente a legalidade indispensável da licitação.

#### **IV - REQUERIMENTO**

Por todo o exposto anteriormente , REQUER:

**SEJA ANULADA E/OU CORRIGIDA (USUAL: Índice de Grau de Endividamento igual ou menor que 0,90) A LICITAÇÃO PROPOSTA PELO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, POR CONTER ILEGALIDADES ( EXCESSO NOS ÍNDICES CONTÁBEIS EXIGIDOS) CONSTANTES NO CONTEÚDO DO MESMO, NOS TERMOS ANTES APONTADOS.**

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

*GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços*

---

**São José - SC:** Rua Domingos Andre Zanini Edif Centro comercial, 277 / 709 - CEP 88117-907 - F.: (48)33816999  
**Porto Alegre - RS:** Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP 90030-110 - Centro - F.: (51) 3286.6196  
**Recife - PE:** Rua Estado de Israel, 262 / 806 - Ilha do Leite - CEP 50070-420 - F.: (81) 3223.9012  
**São Paulo - SP:** Rua da Consolação, 331 / 911 - CEP 01301-000 - Centro- F.: (11) 3255.8190  
**Rio de Janeiro - RJ:** Av. Nilo Peçanha, 50 / 1502 - CEP 20020-906 - F.: (21) 2220.1456